

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 03 / 2024

Arley Arouso



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 419/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frigorífico Pescador Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Baré, nº 01, Porto da Baré, Zona Rural, Fonte Boa-AM.

CNPJ/CPF: 06.991.580/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.213.134-0

FONE: (92) 99158-5821

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0404.1806

PROCESSO Nº: 1854/T/06

ATIVIDADE: Indústria e Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Baré, nº 01, Porto da Baré, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°29'25,3"S e 66°03'33,5"W, Fonte Boa-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 419/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1854/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Apresentar **anualmente** ao IPAAM, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos Industriais – PGRSI, revisado e atualizado, conforme Termo de Referência (Modelo IPAAM), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do (s) técnico (s) elaborador (es) de acordo com cronograma apresentado pela empresa.
13. Apresentar relatório de avaliação do PGRSI **anualmente** no período de vigência desta LO e Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, contendo acompanhamento e avaliação das atividades com meio de aferição das ações planejadas e implementadas.
14. Solicitar, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga/dispensa de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e encaminhar para este Processo cópia do protocolo de solicitação ou o documento de outorga/dispensa.